



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 141/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 8/2021 que: **“Cria o direito para a mulher vítima de violência doméstica receber do Poder Público Estadual benefício pecuniário e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

*Carlos Allone*

### **I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 8/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/01/2021, sendo colocada em pauta no dia 07/01/2021, Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa no dia 23/02/2021. Após, foi encaminhada para esta comissão, tudo conforme tramitação constante na intranet da ALMT. Em 06 de abril de 2021 foi exarado parecer pela rejeição do projeto. Em 05/05/2021 foi anexada a Emenda nº 01. Em 22/09/2021 foi emitido e aprovado parecer pela rejeição do projeto e emenda nº 01. Em 07/10/2021 foi apensado o Projeto de Lei nº 781/2021 por versar sobre matéria interdependente e análoga.

Em sua justificativa alega a autora que: “... esta proposição legislativa visa garantir provisoriamente à mulher vítima de violência condições financeiras mínimas para que ganhe força para denunciar o agressor e se mudar, afastando-se e evitando a perpetuação da violência contra ela.”

É o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foram encontradas proposições que obstaculizem a devida marcha processual legislativa.

Sobre a proposição pode-se dizer que, muito embora tenha inegável força social, e nobreza de intenções, a mesma carece dos requisitos atinentes à sua positivação quanto à adequação orçamentária. Isto porque, o vertente projeto de lei não atende a nenhuma das condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, pois não caracteriza em nenhum momento **qual será o real impacto orçamentário da medida proposta.**

Os arts. 14 a 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) introduziram em nosso ordenamento o controle da geração de gastos tributários (renúncias fiscais, art. 14) e de **despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17), oriundas de leis, medidas provisórias e atos normativos**, submetendo à sistemática de estimativa e compensação tanto o legislador, independente do Poder iniciante, como o administrador (art. 16). **Devem esses demonstrar, previamente ao ato, seu impacto orçamentário-financeiro e sua neutralidade fiscal.**

Assim, o regime da responsabilidade fiscal obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.

Portanto, por estes fatores, tal iniciativa é inadequada e incompatível sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, pois a mesma vem afrontar a lei complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que **acarretará como consequência o aumento de despesas ao Estado sem prévio estudo do real impacto, o que pode vir a causar enorme desajuste das contas públicas.**

Quanto à Emenda n.º 01, apresentada pelo Deputado Wilson Santos, apesar de trazer autorizações ao Poder Executivo, incide no mesmo obstáculo já mencionado, qual seja a não apresentação do real impacto orçamentário da medida. Assim segue o mesmo destino do mérito apontado ao projeto em discussão.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



## DO PROJETO DE LEI Nº 781/2021

Em 07/10/2021 foi apensado ao Projeto de Lei nº 8/2021 o Projeto de Lei nº 781/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva.

A propositura em comento pretende garantir aluguel social à mulher vítima de violência doméstica e dar outras providências.

Com relação ao mérito do mesmo, podem-se atribuir as mesmas razões meritórias atribuídas ao Projeto de Lei nº 8/2021, vez que ambos projetos tem a mesma intenção de criar mecanismo financeiro de força social no combate à violência doméstica. No entanto, como apontado nos pareceres anteriores ambos estão impossibilitados de serem aprovados por não apontarem medidas de responsabilidade fiscal tal como a expectativa de impacto financeiro orçamentário da proposta, vez que, evidentemente, tal propositura acarretará considerável comprometimento de receita estadual para sua execução, sendo a alma do projeto uma prestação pecuniária do Estado às vítimas de violência doméstica.

Ademais, por tratar-se de projeto de lei apresentado em momento processual-legislativo posterior ao da apresentação do projeto de lei nº 8/2021, deve o projeto de lei 781/2021 ser considerado prejudicado em atenção ao disposto nos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da ALMT.

Por tais motivos, em nome da segurança jurídica e da estabilidade das contas públicas estaduais, vota-se pela rejeição do projeto de lei nº 8/2021, rejeitada a Emenda nº 01, bem como pela rejeição do Projeto de Lei nº 781/2021.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 8/2021, e da **Emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Wilson Santos, bem como pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 781/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 05 de 04 de 2021



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 8/2021 e PL 781/2021 - Parecer nº 141/2021.
Reunião da Comissão em 05 / 04 / 2022
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE
Relator: DEPUTADO CARLOS AVALONE

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 8/2021, e da <b>Emenda nº 01</b> , ambos de autoria do Deputado Wilson Santos, bem como pela <b>rejeição</b> do Projeto de Lei nº 781/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA - CFAEO  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Econômico - NE

Telefones: (65) 3313-6530 | (65) 3313-6312  
E-mail: nucleoeconomicol@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO THIAGO SILVA  
Vice Presidente  
DEPUTADO NININHO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALDIR BARRANCO  
Membro Titular  
DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Membro Titular



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 05/04/2022 às 14h  
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 8/2021  
AUTOR: Dep. Wilson Santos  
RELATOR: Dep. Carlos Avallone

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Nininho				X
Dep. Thiago Silva	X			
Dep. Valdir Barranco	X			
Dep. Valmir Moretto				X

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Xuxul Dal Molin				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. João Batista				
Dep. Dr. Eugênio				

SOMA TOTAL	3	0		
------------	---	---	--	--

### RESULTADO FINAL

**REJEITADO** o **PL nº 8/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos e Emenda nº01, bem com rejeição do Projeto de Lei apensado nº781/2021 de autoria da Dep. Janaína Riva.

CERTIFICO que o Deputado Thiago Silva e Deputado Valdir Barranco votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Deputado Carlos Avallone deliberou presencialmente.

  
**RICARDO ARAUJO DE ANDRADE**  
Consultor Legislativo  
Núcleo Econômico